

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EI JAÇÃO

PROCESSO N.º CEE- 943/75		
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA MENDES NOVAES		
ASSUNTO: Solicita autorização para matricular-se na 3ª série do 2º grau, por transferência		
RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO		
PARECER N.º	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
621/76	CGG	11.08.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Maria de Fátima Mendes Novaes, filha de José Emiliano de Carvalho Novaes e de dona Jurema Mendes Novaes, nascida na cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1996, R.G. 8.216.919, requer autorização para a sua matrícula, em 1976 na 3ª série do ensino do 2º grau, da escola Estadual do 2º Grau "Dr. Octávio Mendes", desta Capital, por transferência do Colégio Industrial "Liceu de Artes e Ofícios" de São Paulo.

A requerente, conforme os documentos constantes no processo, cursou em 1975 a 2ª série do 2º grau, na habilitação profissional "Edificações", do Colégio Industrial "Liceu de Artes e Ofícios", conseguindo aprovação em todas as matérias da parte curricular de Educação Geral, deixando, apenas, de lograr aprovação na disciplina "Mecânica de Solos", da parte de Formação Especial.

Vem frequentando, em 1976, a 3ª série do 2º grau da Escola Estadual de 2º Grau "Dr. Octávio Mendes", desta Capital, enquanto aguarda o pronunciamento deste Conselho.

2. APRECIÇÃO

Na linha de pronunciamentos deste Conselho em casos semelhantes, entre outros, o do Parecer CEE nº 481/76, recentemente aprovado, inclinamo-nos favoravelmente ao requerido.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos favoráveis ao acolhimento do requerido, em caráter excepcional e enquanto não forem baixadas normas por este Conselho sobre a transferência de alunos, autorizando-se MARIA DE FÁTIMA MENDES NOVAES a matricular-se em, 1976, por transferência, na 3ª

PROCESSO CEE N° 943/76

PARECER CEE nº 621/76 - fls.2

série da Escola Estadual de 2º Grau "Dr. Octávio Mendes", desta Capital, ficando sujeita às adaptações que se fizerem necessárias, a critério da direção deste estabelecimento.

Câmara do Ensino do 2º Grau, 20 de julho de 1976

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OSWALDO SANGIORGI.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
aos 21 de julho de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 11.8.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente